



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Contrato Emergencial n°.102 /2016

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE** - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADO: **CLOVIS DA VEIGA PRESTES**, CNPJ 25.447.607/0001-45, com sede na Rua Emílio de Moraes, nº 1945, Bairro Missões, em Soledade, RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial, com base no artigo 24, inciso IV e V, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá realizar a locação de Caminhão Cavalô Mecânico com capacidade de tracionar no mínimo 35 mil quilogramas (35.000 kgs), equipado com engate para carreta, para transporte de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 310,00 (Trezentos de Dez Reais) por dia.

PRIMEIRO: Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria da Fazenda Municipal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

§ **SEGUNDO:** Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria de Obras e Agricultura – Locação de máquinas, na rubrica nº 339039120000.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

O local de prestação dos serviços será no Parque de Máquinas do Município, na Avenida Júlio de Castilhos, 3816, Bairro Botucarai, ou em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA

É de total responsabilidade do **CONTRATADO**, além dos serviços de Transporte de máquinas, todos os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;





- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
d) Abandono total da obra pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**
e) Falência ou insolvência;
f) Não der início as atividades no prazo previsto;
g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 dias a contar da data da assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Soledade-RS, 15 de Julho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

CLOVIS DA VEIGA PRESTES
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Registrado sob nº 102/2016
Soledade, 15/07/2016
Dumplinas